



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 10.704

Página 006 de 023

**ESTATUTO DA ASSOCAP – ASSOCIAÇÃO DE SÓCIOS DO CAP**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO**

**Associação Sem Fins Lucrativos.**

Art. 1º - A ASSOCAP (**Associação de Sócios do CAP**) é uma associação, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 09 de junho de 2010, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Comendador Araújo, 510, conjunto 1502 - 15º andar, Centro, doravante denominada simplesmente ASSOCAP, com duração por prazo indeterminado, que será regida pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

**TÍTULO II**

**DO OBJETO SOCIAL, AS ATRIBUIÇÕES,  
PATRIMÔNIO E OS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

**Objeto Social.**

Art. 2º - A ASSOCAP tem por fins sociais:

I – A representação coletiva de todos os sócios do Clube Atlético Paranaense, doravante denominado simplesmente CAP, atuando de forma democrática e transparente, para administrar e conduzir os interesses comuns dos associados, de forma pragmática e organizada, perante entidades nacionais e internacionais;

II – O estímulo no desenvolvimento de uma cultura pró-ativa dos seus associados, a fim de que se sintam responsáveis, participantes, integrados e envolvidos nas políticas e estratégias, atuais e futuras, das diversas administrações do CAP;

III – Promover o "Atleticanismo" em todas as oportunidades possíveis, mantendo o idealismo constante do hino do CAP: "O coração atleticano estará sempre voltado... Para os feitos do presente e as glórias do passado".

IV - O empenho dos melhores esforços na busca incessante pelo crescimento, desenvolvimento e modernização do patrimônio, marca, tradição e de todas as condições e cláusulas constantes nos Estatutos e normas aprovadas e em vigor no CAP;





LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 10.704

Página 007 de 023

V – Contribuição coletiva para que o CAP seja o primeiro, o melhor, liderando e conduzindo os destinos do futebol do Estado do Paraná, como também para que faça parte integrante, de forma definitiva e não eventual, entre os maiores clubes do Brasil e das Américas em número de torcedores, vitórias e conquistas de títulos das principais competições que vier a participar;

VI – Promoção, junto ao universo de torcedores, de variadas iniciativas no sentido de angariar novos sócios para o CAP.

**As Atribuições.**

Art. 3º - Com vistas à persecução e realização dos seus fins, disposto no artigo 2º deste Estatuto, compete à ASSOCAP as seguintes atribuições:

I – Organizar grupos de trabalhos específicos – quando a matéria não estiver abrangida pela competência dos seus Órgãos Diretivos - para o estudo e análise de questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao CAP;

II – Editar e administrar meios de comunicação (revistas, jornais, website, informativos, e-mails, entre outros meios de divulgação e de mídias de veiculação), com vistas a conferir publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

III – Promover e organizar simpósios, conferências e seminários a respeito de assuntos de interesse dos associados, que estejam, necessariamente, ligados às atividades do CAP;

IV - Promover o intercâmbio e a cooperação com associações e organismos, nacionais e estrangeiros, que prossigam os mesmos fins;

V – A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas;

VI – Na consecução de tais objetivos, a ASSOCAP poderá efetivar trabalhos de ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins;

**Constituição do patrimônio e sua utilização.**

Art. 4º O patrimônio da ASSOCAP será composto de :

I - doações ou legados;





**LIVRO A-006**

**CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 10.704**

Página 008 de 023

II - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

III - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

IV - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

V - usufruto que lhes forem conferidos;

VI - juros bancários e outras receitas de capital;

VII - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

VIII - contribuição de seus associados, mediante aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Único. As rendas da ASSOCAP somente poderão ser utilizadas para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

### TÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS

##### Admissão, Obrigações, Direitos e desligamento.

Art. 5º Haverá as seguintes categorias de sócios:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da entidade;

II - Efetivos, os demais que se associarem após a fundação;

III - Beneméritos, aqueles que, pelos serviços prestados, feitos à associação, merecerem este título.

Parágrafo Único. Fica vedada a instituição de categorias associativas que dêem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

Art. 6º - Poderá se associar à ASSOCAP todo e qualquer sócio do CAP, independente da modalidade e tempo de duração, de maneira gratuita, bastando para tal mister a





LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 10.704

Página 009 de 023

comprovação de estar regularmente filiado ao CAP, desde que em dia com suas obrigações perante o Clube, regularidade comprovada por simples declaração no ato de associação à ASSOCAP.

Parágrafo Único – Não haverá a instituição de cobrança de qualquer mensalidade ou outra forma de custeio, a não ser que haja a proposição do Comitê Executivo da ASSOCAP, devidamente aprovada por 2/3 da Assembléia Geral.

Art. 7º - A adesão à ASSOCAP se dará mediante o preenchimento de simples cadastro, o qual poderá ser feito fisicamente ou através da internet.

Art. 8º - A perda, por qualquer motivo, de condição de sócio junto ao CAP implica, necessariamente, no imediato desligamento da ASSOCAP. Conforme o Artigo 6º, a informação quanto à condição de sócio junto ao CAP poderá ser prestada voluntariamente pelo próprio associado ou por qualquer outro meio. Ainda, a ASSOCAP não tem qualquer obrigação de comunicar expressamente ao associado quanto ao eventual desligamento.

Art. 9º - O título de sócio adquirido junto à ASSOCAP é inalienável e intransferível, sob qualquer condição.

Art. 10º São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos poderes da ASSOCAP;

II - satisfazer os compromissos assumidos para com a Associação;

III - zelar pelo bom nome da ASSOCAP, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, assim como de seus colaboradores.

Art. 11 - Constituem direitos dos associados:

I - requerer ao Presidente do Comitê Executivo, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, exigida no documento assinatura da maioria absoluta dos associados efetivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, vetada a representação mediante procuração de qualquer natureza;

IV - solicitar reuniões dos membros do Comitê Executivo, mediante desejo comprovado de 1/3 (um terço) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.





LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 10.704

Página 010 de 023

V - exercer todos os cargos do Comitê Executivo e Câmaras de Administração da Associação.

Art. 12 - Os sócios efetivos entrarão em gozo dos direitos que lhes confere o presente estatuto a partir do ato de sua associação, estando em dia para com suas obrigações com o CAP, na forma deste Estatuto.

**Das infrações e penalidades.**

Art. 13 - O associado fica sujeito às seguintes penas:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Expulsão.

Parágrafo Único - As duas primeiras penas são impostas pelo Comitê Executivo e a última, pela Assembléia Geral.

Art. 14 - Serão advertidos os associados passíveis de faltas disciplinares.

Art. 15 - Serão suspensos os associados anteriormente advertidos.

Art. 16 - Os Associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e expulsão do quadro social, quando:

I - desacatarem as decisões emanadas de Assembléias Gerais, do Comitê Executivo, ou das Câmaras;

II - agirem contra os interesses do CAP ou da ASSOCAP;

III - tiverem sido condenados por crime infamante, com sentença transitada em julgado;

V - tiverem cometido grave falta contra o patrimônio moral ou material da ASSOCAP ou do CAP;

Parágrafo Único - Serão expulsos, independente da responsabilização civil ou criminal, os associados que no exercício de cargo de confiança, desviarem receitas, bens e valores da ASSOCAP, dilapidarem, moral ou materialmente, o nome da ASSOCAP ou seu patrimônio,





LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 10.704

Página 011 de 023

ou, ainda, por conduta condenável, venham a ferir a decência e a moral da ASSOCAP e/ou dos associados.

Art. 18 - A aplicação das penalidades dos artigos 13 a 16 devem ser precedidas de prévia comunicação ao associado, sob a pena de nulidade.

Art. 19 - A solicitação de aplicação de penalidade também pode ser feita por 10 (dez) por cento dos associados, pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

Art. 20 - A penalidade de expulsão é imposta por Assembléia Geral especificamente convocada para este fim e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, ouvida a Comissão de Ética e Sindicância.

Art. 21 - Das penalidades impostas pela Diretoria cabe recurso à Assembléia Geral.

§ 1º - O associado terá 10 (dez) dias para recorrer da decisão requerendo a convocação de Assembléia Geral para reexame da punição nos termos deste Estatuto.

§ 2º - A Assembléia Geral decidirá por maioria de votos dos presentes.

Art. 22 - Os associados que tenham sido expulsos do quadro social poderão reingressar na ASSOCAP desde que se reabilite, a juízo de Assembléia Geral; os excluídos, desde que superadas as causas que determinaram a medida.

#### TÍTULO IV

##### Dos Órgãos Deliberativos – Assembléia Geral e Conselhos Executivo e Fiscal.

Art. 23 - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, o Comitê Executivo, a Câmara Jurídica, a Câmara de Comunicação e Marketing, a Câmara de Futebol, e ainda, o Conselho Fiscal.

Art. 24 - A ASSOCAP será composta pelos seguintes Órgãos de direção e administração, a seguir definidos:

I – **CÂMARA DE CONSELHEIROS** composta por no máximo 3 (três) pessoas, que terá por incumbência aglutinar os demais Conselheiros do CAP e levar as sugestões, questionamentos, pedidos de esclarecimentos e qualquer outro assunto relacionado ao





LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 10.704

Página 012 de 023

CAP, em conformidade com os artigos 2º e 3º deste Estatuto, fazendo representar a ASSOCAP nas reuniões e assembléias do Clube.

II – **CÂMARA JURÍDICA** composta por no máximo 3 (três) pessoas, que terá por incumbência a análise e orientação de todos os aspectos legais dos assuntos relacionados e de interesse da ASSOCAP;

III – **CÂMARA DE MARKETING E RELACIONAMENTO** composta por no máximo 3 (três) pessoas, que terá por incumbência elaborar e administrar as estratégias de divulgação e promoção dos assuntos relacionados e de interesse da ASSOCAP;

IV – **CÂMARA DE FUTEBOL** composta por no máximo 3 (três) pessoas, que terá por incumbência analisar, sugerir e compilar os assuntos afetos ao desempenho da atividade profissional e de categorias de base do CAP;

V – **COMITÊ EXECUTIVO**, composto por no máximo 21 (vinte e uma) pessoas; de forma automática, os integrantes das Câmaras constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo 24 farão parte do Comitê Executivo.

V – Os mandatos terão duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma vez.

VI – O Comitê Executivo terá, ainda, os seguintes cargos, não remunerados: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

#### Assembléia Geral.

Art. 25 - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26 - São atribuições da Assembléia Geral:

I - eleger os membros do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II – elaborar, assim como aprovar o Regimento Interno da ASSOCAP;

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Comitê Executivo, ouvido previamente quanto àquele, se acaso necessárias despesas, o Conselho Fiscal;





**LIVRO A-006**

**CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 10.704**

Página 013 de 023

IV - examinar o relatório do Comitê Executivo e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à ASSOCAP;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à ASSOCAP;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Parágrafo Único. Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 27 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

I - tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

II - deliberar sobre o relatório apresentado pelo Comitê Executivo sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 28 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - pelo Presidente do Comitê Executivo;

II - pelos membros das Câmaras;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 29 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital ou por correio eletrônico, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na





LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 10.704

Página 014 de 023

sede da entidade, ou enviado eletronicamente, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

I - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

II - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

**Composição e Atribuições do Comitê Executivo.**

Art. 30 - O Comitê Executivo é composto de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único. O mandato dos integrantes do Comitê Executivo será de 3 anos, permitida (ou não) a reeleição.

Art. 31 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da direção do Comitê Executivo, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 32 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Comitê Executivo, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 33 - Compete ao Comitê Executivo:





**LIVRO A-006**

**CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 10.704**

Página 015 de 023

I - Indicar, dentre seus integrantes, os membros das Câmaras Jurídica, Câmara de Comunicação e Marketing e Câmara de Futebol, dentro do quadro de Sócios da ASSOCAP;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - elaborar e apresentar a Assembléa Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

IV - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

V - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;

VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

Art. 34 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões do Comitê Executivo;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - assinar quaisquer documentos relativos às operações da Associação.

Art.35 - Compete ao Vice-Presidente:

I - secretariar as reuniões das Assembléas Gerais e do Comitê Executivo e redigir atas;

II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 36 - Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembléas Gerais e do Comitê Executivo e redigir atas;

II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.





LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 10.704

Página 016 de 023

Art. 37 - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 38 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 39 - Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 40 - O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.





LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 10.704

Página 017 de 023

1213

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Comitê Executivo.

Art. 41 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 42 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Conselho Fiscal.**

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Comitê Executivo;

IV – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

**TÍTULO V**

**Das Eleições.**

Art. 44. As eleições para Presidente e Vice Presidente, assim como para membros do Comitê Executivo, e membros do Conselho Fiscal, serão realizadas na segunda quinzena de janeiro, na forma do artigo 26, inciso I, convocada pelo Presidente do Comitê Executivo.

Art. 45. Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, o nome do candidato a Presidente e todos os nomes dos candidatos a membros do Comitê Executivo (efetivos e suplentes) e do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 46. A votação será feita da seguinte forma, sempre por voto secreto, depositado em urna:





LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 10.704

Página 018 de 023

I - para Presidente e membros do Comitê Executivo;

II - para membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 47. As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declaradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número dos votos válidos para, respectivamente:

I - Presidente e membros do Comitê Executivo;

II - membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

#### Requisitos para candidatura.

Art. 48. Constituem requisitos para o exercício dos cargos sujeitos à eleição: ser sócio EFETIVO, há mais de 12 (doze) meses, estar em dia com suas obrigações perante a ASSOCAP, estar em pleno gozo de seus direitos e não estar inadimplente com o CAP; cumulativamente, não estar afastado disciplinarmente pelo CAP, não estar respondendo e não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio.

#### TÍTULO VI

#### Disposições gerais e transitórias.

Art. 49 - Os sócios e dirigentes da ASSOCAP não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 50 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 51 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 52 - O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - alteração do Estatuto;

II - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;





LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 10.704

Página 019 de 023

III - aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;

IV - Perda da condição de sócio benemérito;

V - extinção da Associação.

Art. 53 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 54 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 55 - O orçamento da será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Executivo e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba/Pr, para sanar possíveis dúvidas.

6ª SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR  
X RECONHECIMENTO DE FIRMA NA VERSÃO

Curitiba/PR, 11 de junho de 2010.

Segue Assinado pela totalidade dos membros do Comitê Executivo:

Mario Celso Petraglia	<i>Mario Celso Petraglia</i>
Doático dos Santos	<i>Doático dos Santos</i>
Fabio Aquino Cezário Vieira	<i>Fabio Aquino Cezário Vieira</i>
Daniel Andrade do Vale	<i>Daniel Andrade do Vale</i> - CAR/PR 36 229
Victor Augusto Alves Tamanini	<i>Victor Augusto Alves Tamanini</i>
Elias Pires Cordeiro	<i>Elias Pires Cordeiro</i>
Edgar Galdino	<i>Edgar Galdino</i>



